



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**“ Oficializa a Feira das Nações no âmbito do Município de Cruzeiro, na forma que menciona”.**

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializado a Feira das Nações no Município de Cruzeiro a ser realizada anualmente no “ Centro Cultural Rotunda” , que congregará instituições filantrópicas e assistenciais de nosso Município, sem distinção de raça, credo religioso ou político.

Artigo 2º - A primeira Feira das Nações será determinada em Estatuto a ser elaborado pelos membros da Comissão organizadora, contando com a participação das entidades participantes.

Parágrafo único. A Feira das Nações será organizada anualmente, conforme regulamentação a ser aprovada pelas instituições participantes e comissão organizadora.

Artigo 3º - A Feira das Nações terá por finalidade, abrilhantar as festividades de nossa cidade, proporcionar lazer e prestigiar a nossa população, em ambiente agradável, representando os países estrangeiros e estados brasileiros, divulgando as instituições participantes.

- a) promover o evento e angariar fundos para as entidades participantes,
- b) demonstrar a união existente entre os órgãos e instituições com o pensamento voltado para os mais necessitados de nossa comunidade.

Artigo 4º - A Feira das Nações será organizada e coordenada todo o ano por uma equipe composta por um representante de cada entidade.

Artigo 5º - Somente participará da Feira as instituições filantrópicas legalmente cadastradas no município, com CNPJ e Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, e que utilizem toda a renda líquida, em prol das mesmas ou para dar assistência aos mais necessitados de nossa comunidade.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 6º - Cada entidade participante, representará um País ou um Estado, operando barracas ou restaurantes com comidas, bebidas, trajes e danças típicas.

Artigo 7º - A estrutura organizacional da Feira das Nações será a seguinte:

- 1 – Assembléia geral;
- 2 – Coordenação;
- 2.1 – Coordenador;
- 2.2 – 1º Coordenador adjunto;
- 2.3 – 2º Coordenador adjunto;
- 2.4 – 3º Coordenador adjunto;
- 2.5 – 1º Secretário;
- 2.6 – 2º Secretário;
- 2.7 – 1º Tesoureiro;
- 2.8 – 2º Tesoureiro;
- 3 – Assessoria.

Parágrafo único. Os membros da coordenação serão eleitos e empossados na assembléia geral de avaliação, que será realizada todos os anos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término da Feira do ano em curso.

Artigo 8º - As atividades dos membros da assembléia geral e da coordenação serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, bonificações, gratificações, ajuda financeira ou qualquer tipo de vantagens.

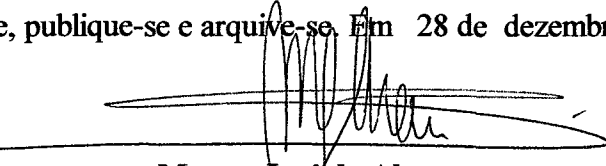
Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2004.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de dezembro de 2004.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**